

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 30/12/2021

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.122, de 17.12.2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que alude à aplicação do percentual mínimo de 70% destinada à remuneração dos profissionais de magistério em efetivo exercício na educação básica pública, bem como, o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1122, de 17/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº, 1122, de 17/12/2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 c/c o disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art.2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, Consideram-se profissionais do magistério da Educação Básica aqueles relacionados no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estendendo-se aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º – O valor da bonificação será no montante de R\$ 500.027,40 (quinhentos mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), resultado da divisão do saldo remanescente de recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB pelo número de servidores enquadrados no artigo 2º deste Decreto, cujo relatório será encaminhado à Secretaria de Administração para fins de geração de folha e Secretaria de Finanças para fins de crédito em conta.

Art. 4º – O pagamento do ABONO-FUNDEB:

I – Tem natureza indenizatória;



- II – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO